



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

INSTITUI o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano e ambiental de Presidente Figueiredo e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município.

PARTE I
DO DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O desenvolvimento urbano e ambiental no Município de Presidente Figueiredo tem como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município, de forma a garantir:

- I - a promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
- II - a valorização cultural da cidade e de seus costumes e tradições, pela diversificação, atratividade e competitividade;
- III - o fortalecimento do turismo como atividade promotora de desenvolvimento, através da geração de serviços, emprego e renda;
- IV - o fortalecimento do Poder Executivo na condução de planos, programas e projetos de interesse municipal, mediante articulação com os demais entes de governo, a parceria com os agentes comunitários e a integração das ações públicas e privadas;
- V - o aprimoramento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da terra e instrumentos de controle sobre o uso e ocupação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- VI - a gestão democrática, participativa e descentralizada;
- VII - a integração entre os órgãos, entidades e Conselhos Municipais, com vistas à atuação coordenada no cumprimento e aplicação das estratégias fixadas neste Plano.

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado incorpora o enfoque ambiental de planejamento na definição do modelo de desenvolvimento do Município, das diretrizes e das estratégias para a execução de planos, programas e projetos, enfatizando a participação popular, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

TÍTULO II
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é o instrumento básico de definição do modelo de desenvolvimento do Município e compõe-se das seguintes estratégias:

- I - Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Econômico;
- II - Estratégia de Qualificação do Meio Ambiente;
- III - Estratégia de Promoção do Turismo;
- IV - Estratégia de Estruturação Territorial;
- V - Estratégia de Uso e Ocupação do Solo;
- VI - Estratégia de Mobilidade Municipal;
- VII - Estratégia de Gestão Democrática.

Parágrafo único - Para a implementação de políticas, programas e projetos, públicos ou privados, serão adotadas as diretrizes das estratégias correspondentes.

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 4º. A Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Econômico tem como objetivo geral o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - A implementação da Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Econômico dar-se-á através de:

- I - estímulo ao crescimento e à desconcentração econômica, favorecendo a complementaridade entre os diversos setores da economia;
- II - fortalecimento das atividades econômicas através de ações que promovam a agregação de valores econômicos qualitativos e quantitativos à produção local;
- III - promoção da geração de postos de trabalho em sua relação com o lugar de residência;
- IV - fomento à organização e à promoção de iniciativas econômicas empreendedoras;
- V - promoção de condições favoráveis para produzir um melhor valor agregado à atividade rural;
- VI - estímulo à melhoria da produtividade e rentabilidade das atividades agropecuárias;
- VII - incentivo à produção e à socialização de conhecimento tecnológico.

Art. 5º. Para a implementação da Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Econômico serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I - Implantação e estímulo ao desenvolvimento do Parque Industrial de Presidente Figueiredo, mediante:
 - a) – implantação do Distrito Industrial com infra-estrutura adequada aos empreendimentos industriais;
 - b) – o remanejamento das indústrias existentes para o Distrito Industrial com melhores condições de crescimento;
 - c) – o incentivo à implantação de novas atividades produtivas priorizando produtos com características regionais e a bioindústria.
- II - incentivo à produção de conhecimento com investimentos direcionados à formação de centros de biotecnologia e biodiversidade mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- a) a promoção da integração da Universidade e empresas privadas;
- b) o apoio às pesquisas dirigidas ao desenvolvimento da bioindústria;
- c) a implantação de Centro de Capacitação e Qualificação Técnica, voltado ao agronegócio e a agroecologia;
- d) a promoção de cursos de capacitação profissional, visando a potencialização das atividades desenvolvidas de maneira informal pela população.

III – fortalecimento de atividades agroflorestais, rurais e agroindustriais que apresentem vantagens comparativas no que se refere ao impacto ambiental, local e regional, por meio de:

- a) estímulo à pesca artesanal, à pesca esportiva e à piscicultura nos diferentes modos de produção;
- b) incentivo ao cultivo e valorização dos produtos regionais, para o consumo interno e externo;
- c) fomento a produção de mudas de plantas regionais para a utilização na paisagem da cidade e produção de mudas de valor econômico para comércio e recuperação de áreas degradadas;
- d) estímulo à implantação de frigoríficos e centrais de armazenagem da produção local;
- e) promoção de melhores condições de transporte em toda a cadeia da produção de alimentos;
- f) fortalecimento do sistema de assistência técnica ao pequeno produtor;

Art. 6º. Constituem Programas da Estratégia de Promoção do Desenvolvimento Econômico:

- I - Programa de Qualificação da Cidadania, que tem como principais metas à democratização do conhecimento técnico para os diversos tipos de atividades produtivas no Município, o incentivo a medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável nas empresas e a oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda, inclusive na própria residência;
- II - Programa para Abastecimento de Presidente Figueiredo, que vise à formação e fortalecimento de cooperativas de produtores voltadas à comercialização de alimentos dirigidos ao abastecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Presidente Figueiredo, inclusive merenda escolar e à melhoria da qualidade destes produtos;

III - Programa de Desenvolvimento Sustentável que contemple, entre outras, ações e políticas de fomento à produção primária, de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas à fixação das populações rurais, ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo e à qualificação das áreas habitacionais;

IV - Programa de Assistência Técnica, Gestão e Manipulação dos produtos aplicado à melhoria de tecnologias aplicadas à produção em pequena e média escalas.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. A Estratégia de Qualificação do Meio-Ambiente tem como objetivo geral qualificar o território municipal, através da valorização dos Patrimônios Natural e Cultural, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento.

Art. 8º. São integrantes do Patrimônio Natural os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio do meio ambiente, essenciais à vida com qualidade.

Art. 9º. São integrantes do Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, parques urbanos e naturais, praças, sítios arqueológicos e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços.

Parágrafo único – As edificações que integram o Patrimônio Cultural são identificadas como Tombadas e Inventariadas de Estruturação ou de Compatibilização, nos termos de lei específica observado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- I - de Estruturação é aquela que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza;
- II - de Compatibilização é aquela que expressa relação significativa com a de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial.

Art. 10. Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - topo de morro: a área delimitada a partir da curva de nível correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) de sua altitude máxima, medida em relação ao nível do mar;
- II - nascente ou olho d'água: o local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático;
- III - talvegue: a linha de maior profundidade de um vale;
- IV - curso d'água: a massa líquida que cobre uma superfície, seguindo um curso ou formando um banhado, cuja corrente pode ser perene, intermitente ou periódica;
- V - faixas de proteção de águas superficiais: as faixas de terreno compreendendo o conjunto de flora, fauna, solo e subsolo, correspondentes a nascentes, talvegues, cursos d'água, dimensionadas de forma a garantir a manutenção do manancial hídrico;

Art. 11. A implementação da Estratégia de Qualificação do Meio Ambiente dar-se-á através de:

- I - conceituação, identificação e classificação dos espaços representativos do Patrimônio Ambiental, os quais deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas;
- II - valorização do Patrimônio Ambiental como espaços diversificados na ocupação do território, constituindo elementos de fortalecimento da identidade natural;
- III - caracterização do Patrimônio Cultural como elemento significativo da valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos;
- IV - promoção de ações de saneamento e de monitoramento da poluição, em conformidade com o Macroplano de Saneamento Ambiental e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

V - controle da qualidade dos cursos d'água através do monitoramento da qualidade da água, da valorização das matas ciliares, da implantação e melhoramento de equipamentos e espaços urbanos e da restrição à ocupação, conforme o Plano de Controle das Margens dos Cursos d'água.

Art. 12. Constituem a Estratégia de Qualificação do Meio Ambiente:

- I - Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, que envolve ações e políticas que permitem identificar e classificar elementos de valor cultural, estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória cultural, tais como; restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, e criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação conforme o Plano Cultural do Município a ser elaborado;
- II - Programa de Proteção das Áreas Naturais, que propõe desenvolver estudos para a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis, resguardando as características que lhe conferem peculiaridade e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a preservação de riscos ambientais;
- III - Programa de Implantação e Manutenção de Áreas Verdes Urbanas, que envolve ações permanentes de implantação e manutenção de parques e praças, de disciplinamento da arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;
- IV - Programa de Prevenção e Controle da Poluição, que propõe ações permanentes de monitoramento da qualidade do ar, da água, do solo e do espaço urbano, visando à prevenção, ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, considerando as condições atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual e a degradação do meio ambiente;
- V - Programa de Gestão de Nascentes, que propõe a tutela pelo Poder Público, para recuperação, manutenção e proteção de nascentes perpetuando-as para o abastecimento dos Núcleos Urbanos Dispersos;
- VI - Programa de Integração Institucional, que busca integrar as ações dos diversos órgãos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, assim como organizações não governamentais, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

ampliar a realização de pesquisas, dinamizar e agilizar o licenciamento e aperfeiçoar o monitoramento.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO DO TURISMO

Art. 13. A Estratégia de Promoção do Turismo tem como objetivo geral o desenvolvimento do turismo, em todas as modalidades, obedecendo a padrões de qualidade de preservação ambiental e promoção cultural, a fim de promover a geração de emprego e renda.

Parágrafo único - A Estratégia de Promoção do Turismo efetivar-se-á através:

- I - da promoção, por parte do Município, de oportunidades empresariais para a ampliação das atividades do turismo;
- II - do estímulo à melhoria da qualidade dos serviços e a qualificação da mão-de-obra;
- III - do incentivo à ampliação e melhoria da infra-estrutura hoteleira;
- IV - da promoção da acessibilidade aos pontos naturais notáveis do município, através de infra-estrutura viária, sinalização e transporte;
- V - da promoção da melhoria e ampliação do Parque Urubui, e criação de novos parques urbanos, áreas de lazer e praças temáticas como produtos turísticos;
- VI - da elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico que vise à proteção do patrimônio paisagístico natural e cultural, a promoção da produção artesanal e a melhoria do gerenciamento público.

Art. 14. Para a implementação da Estratégia da Promoção do Turismo serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I - promoção de capacitação das comunidades da zona rural priorizando o ecoturismo e o turismo rural;
- II - estímulo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente natural;
- III - aprimoramento da gestão municipal das atividades do turismo;
- IV - apoio a programas de capacitação com a criação do pólo de produção de conhecimento do turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 15. Constituem Programas da Estratégia da Promoção do Turismo:

- I - Programa de Treinamento e Qualificação de Mão-de-Obra, que tem como principal meta à capacitação dos profissionais ligados a atividade do turismo;
- II - Programa de Qualidade para Hotéis e Restaurantes, que compreenda a melhoria da qualidade dos serviços, a classificação e o monitoramento por parte do órgão gestor municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art. 16. A Estratégia de Estruturação Territorial tem como objetivo geral promover a estruturação do espaço na cidade de Presidente Figueiredo, na Vila de Balbina e nos Núcleos Urbanos Dispersos, compartilhando os benefícios sociais gerados, potencializando as atividades econômicas e promovendo o acesso a terra e a moradia.

Parágrafo único - A implementação da Estratégia de Estruturação Territorial dar-se-á através de:

- I - conceituação, identificação e classificação dos elementos referenciais do espaço urbano, existentes ou potenciais, e das suas conexões, valorizando prioritariamente o espaço público;
- II - otimização da infra-estrutura urbana;
- III - aproveitamento de vazios urbanos de imóveis subutilizados;
- IV - prevenção ou correção dos efeitos gerados por situações e práticas degradantes do ambiente e comprometedoras da qualidade de vida da população, principalmente invasões e ocupações lindeiras aos cursos d'água;
- V - ampliação da oferta de habitação social e o acesso à terra urbana, fomentando a produção de novas moradias para as populações de baixa renda, adequadas à qualificação ambiental do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 17. Para a implementação da Estratégia da Estruturação Territorial serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I - a promoção de intervenções estruturadoras no espaço da cidade que crie novas oportunidades empresariais e permita ao poder executivo recuperar e redistribuir a renda urbana decorrente da valorização do solo;
- II - a potencialização de atividades urbanas de interesse público, através da requalificação urbanística, ambiental e paisagística do território;
- III - a compatibilização das Operações Urbanas Consorciadas com as necessidades de atendimento de demandas habitacionais e de equipamentos urbanos;
- IV - o estímulo ao envolvimento dos diferentes agentes responsáveis pela construção da cidade, ampliando a capacidade de investimento do município e garantindo visibilidade das ações do poder público;
- V - a implementação de uma política de habitação social que integre e regule as forças econômicas informais de acesso à terra e capacite o Município para a produção pública de Habitação de Interesse Social (HIS).

§1º - A habitação é entendida como a moradia provida de infra-estrutura básica, de serviços urbanos e equipamentos comunitários, sendo a Habitação de Interesse Social aquela destinada à população residente em núcleos de habitabilidade precária ou desprovida de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado.

§2º - Para a implementação da política habitacional de interesse social, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I - a regularização fundiária e a urbanização específica dos assentamentos irregulares das populações de baixa renda e sua integração à malha urbana;
- II - a democratização do acesso à terra e a ampliação da oferta de moradias para as populações de baixa renda;
- III - a provisão pública e a diversificação de mercado na produção de Habitação de Interesse Social;
- IV - o reassentamento e/ou a recuperação do ambiente degradado das áreas ocupadas em situação de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

V - a implantação de infra-estrutura, saneamento, meios de transporte e equipamentos sociais na localização dos novos empreendimentos habitacionais.

Art. 18. Compõem a Estratégia de Estruturação do Território:

- I - Programa de Habitação de Interesse Social, que propõe a implementação de ações, projetos e procedimentos que incidam no processo de ocupação informal do solo urbano através da regulamentação, da manutenção e da produção da Habitação de Interesse Social, viabilizando o acesso dos setores sociais de baixa renda ao solo urbano legalizado, adequadamente localizado, considerando, entre outros aspectos, áreas de risco, compatibilização com o meio ambiente, posição relativa aos locais estruturados da cidade, em especial os locais de trabalho, e dotado dos serviços essenciais;
- II - Programa de Incentivos à Habitação para baixa renda que, através de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, com a adoção de incentivos fiscais e financiamentos especiais busque a criação de procedimentos simplificados no exame e aprovação de projetos de edificação e parcelamento do solo direcionados à população de baixa renda.

CAPÍTULO V
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 19. A Estratégia de Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo geral disciplinar o uso e ordenar a ocupação do solo, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

Parágrafo único - A implementação da Estratégia de Uso e Ocupação do Solo dar-se-á através de:

- I - controle da expansão urbana horizontal da cidade, visando a preservação dos ambientes naturais do município e a otimização dos serviços e equipamentos urbanos de Presidente Figueiredo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- II - instituição, consolidação e revitalização de centros dinâmicos;
- III - ordenação da localização dos diferentes usos e atividades na cidade;

Art. 20. Para a implementação da Estratégia de Uso e Ocupação do Solo será adotada a seguinte diretriz:

- I - o incentivo à adoção de padrões urbanísticos e arquitetônicos condizentes com as características climáticas e culturais de Presidente Figueiredo, visando à criação de uma nova identidade urbanística para a cidade.

Art. 21. Compõem a Estratégia de Uso e Ocupação do Solo:

- I - Programa de Revitalização da Área Central, contemplando a integração de ações dos órgãos públicos envolvidos, fomentando a parceria da iniciativa privada e participação comunitária, abrangendo projetos de qualificação urbana de logradouros públicos, estímulo à implantação de atividades culturais, comerciais e de serviços voltados para o turismo e à valorização de interesse histórico-cultural;
- II - Programa de Dinamização de Centros de Bairros, envolvendo aproximação da administração municipal com entidades e associações locais e o incentivo a eventos culturais e comerciais nos bairros e incluindo projetos urbanísticos para os centros dinâmicos;
- III - Programa de Criação e Consolidação de Centros de Turismo e Lazer, visando à implementação de áreas verdes e parques e à instalação de centros referenciais, caracterizados pelo aproveitamento racional de recursos naturais, ampliação de espaços de uso coletivo e implantação de infra-estrutura sanitária adequada, com vistas a potencializar a identidade da cidade.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIDADE MUNICIPAL

Art. 22. A Estratégia da Mobilidade no Município tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano e intramunicipal, proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

os deslocamentos no território municipal e atendendo às diversas necessidades da população, através de:

- I - prioridade ao transporte coletivo, aos pedestres e às bicicletas;
- II - capacitação da malha viária, dos sistemas de transporte, das tecnologias veiculares, dos sistemas operacionais de tráfego e dos equipamentos de apoio - incluindo a implantação de centros de transbordo e de transferência de cargas;
- III - elaboração do Plano Geral de Circulação e Tráfego;
- IV - estímulo à implantação de garagens e estacionamentos com vistas à reconquista dos logradouros públicos como espaços abertos para interação social e circulação veicular.

Art. 23. A mobilidade no Município compreende os seguintes conceitos:

- I - Corredores Viários - vias, ou conjunto de vias, de diferentes categorias funcionais ou não, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano;
- II - Sistema de Transporte Urbano - conjunto das diferentes modalidades de transporte de passageiros ou de cargas e seu inter-relacionamento com a cidade;
- III - Sistema de Transporte Coletivo - linhas e itinerários operados por veículos com tecnologias para média e baixa capacidade de passageiros, integrados ou não com outras modalidades de transporte urbano;
- IV - Rede de Transporte Coletivo - centros de transbordo, equipamentos de apoio e conjunto de vias, segregadas ou não, cuja natureza funcional justifique a existência do serviço ou, reciprocamente, induza ao enquadramento na classificação funcional compatível;
- V - Rede Ciclovária - conjunto de ciclovias integradas com o sistema de transporte urbano;
- VI - Centros de Transbordo - terminais de integração, de retorno ou de conexão, destinados às transferências modais e intermodais das demandas de deslocamento de pessoas, equipados com comércio e serviços complementares;
- VII - Centros de Transferência - terminais de manejo de cargas, de abastecimento, inclusive centrais de armazenamento e comercialização atacadista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- VIII - Terminais de Estacionamento - estacionamentos em áreas públicas ou privadas, destinados a substituir progressivamente os estacionamentos nos logradouros;
- IX - Estacionamentos Integrados - estacionamentos públicos ou privados, integrados ao sistema de transporte urbano, com vistas a dissuadir o uso do transporte individual;
- X - Estacionamentos Temporários - estacionamentos públicos com tarifação periódica, ao longo dos logradouros de áreas de centralidade;
- XI - Heliponto - local para pouso e decolagem de helicópteros, a ser regulamentado por lei.

Art. 24. Constituem a Estratégia de Mobilidade no Município:

- I - Programa de Transporte Coletivo, que abrange as questões físicas, operacionais e tecnológicas ligadas ao transporte de alta, média e baixa capacidades, bem como ao transporte seletivo, em suas diferentes modalidades;
- II - Programa de Centros de Transbordo e de Transferência, que visa à implantação dos transbordos e das transferências modais e intermodais das demandas de deslocamento da população e das cargas, através da implantação de:
 - a) Terminais de Integração - que também constituirão centros de intercâmbio urbano, com comércio, serviços e estacionamentos dissuasórios;
 - b) distribuição em áreas especiais junto aos eixos de carga, de centrais de abastecimento, armazenamento e comércio atacadista, com vistas à racionalização dos serviços, à minimização dos custos operacionais e à integração modal de diferentes eixos de mobilidade, tarifas e fretes.
- III - Programa de Melhorias Viárias, que abrange as ações, os projetos e as obras de implementação da malha viária, inclusive os relativos às ciclovias e às vias de pedestres;
- IV - Programa de Garagens e Estacionamentos, que define a implantação de sistemas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- a) terminais de estacionamento em áreas públicas e privadas, destinados a substituir progressivamente os estacionamentos na superfície dos logradouros em áreas de grande centralidade;
- b) estacionamentos integrados com centros de transbordo;
- c) estacionamentos temporários públicos;
- d) implementação de incentivos legais à construção de garagens.

V - Programa de Tráfego, que corresponde ao tratamento da malha viária no que concerne ao uso das potencialidades da engenharia de tráfego, com vistas à sua fluidez e segurança, utilizando as tecnologias para a conservação energética, o controle da qualidade ambiental e a prioridade ao transporte coletivo;

VI - Programa de Transporte e Tráfego Rural com vista a atender ao produtor rural com a infra-estrutura viária, transportes adequados aos passageiros e às cargas, e oferta de assistência mecanizada.

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 25. Sistema Viário é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas, segundo critério funcional;

Art. 26. As vias, de acordo com os critérios de funcionalidade e hierarquia, classificam-se em:

I - Vias Estruturais - estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, apresentando altos níveis de fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para a operação de sistemas de transporte de alta capacidade e de cargas;

II - Vias Arteriais - permitem ligações intra-urbanas, com média ou alta fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, apresentando restrita integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- operação de sistemas de transporte de alta capacidade de transporte coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas;
- III - Vias Coletoras - recebem e distribuem o tráfego entre as vias locais e arteriais, apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade, possibilitando sua integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo, compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo;
- IV - Vias Locais - promovem a distribuição do tráfego local, apresentando baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade, caracterizando-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo;
- V - Ciclovias - vias com características geométricas e infra-estruturais próprias ao uso de bicicletas;
- VI - Vias Secundárias - ligações entre vias locais, exclusivas ou não para pedestres;
- VII - Vias para Pedestres - logradouros públicos com características infra-estruturais e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos aos pedestres.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 27. A Estratégia da Gestão Democrática objetiva um processo de gestão dinâmico e contínuo, que articulem as políticas da administração municipal com os diversos interesses da sociedade, promovendo instrumentos para o planejamento, o monitoramento e a fiscalização, voltados ao desenvolvimento urbano.

Parágrafo único - A Estratégia da Gestão Democrática efetivar-se-á através:

- I - do aprimoramento da estrutura administrativa municipal;
- II - da participação democrática dos Conselhos Municipais, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais e das Associações de Moradores, representantes dos diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- III - da aplicação dos instrumentos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - da implantação do Sistema Municipal de Informações;
- V - da definição de ações e políticas de desenvolvimento urbano, globais e setoriais, de programas e projetos especiais.

Art. 28. Compõem a Estratégia da Gestão Democrática:

- I - Programa de Participação Democrática que busque a concretização de canais de participação, assegurando aos representantes dos diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais do município, o espaço de deliberação sobre políticas de desenvolvimento regional;
- II - Programa de Sistema Municipal de Informações que busque disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento urbano, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que garantam a qualidade das informações produzidas;
- III - Programa de Comunicação e Educação Ambiental que objetive dar suporte de comunicação e divulgação sobre as principais idéias e conteúdos do desenvolvimento urbano ambiental, com caráter educativo, objetivando uma adequada compreensão do tema e incentivando a cultura participativa no planejamento urbano;
- IV - Programa de Sistema de Avaliação do Desempenho Urbano que vise a descrever os elementos que propiciam avaliar a qualidade de vida urbana, bem como a aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

TÍTULO III
DA MACROESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 29. A Macro estruturação do Município de Presidente Figueiredo visa implementar uma ocupação equilibrada do território municipal e o desenvolvimento não predatório das atividades, adotando como diretrizes:

- I - a proteção às paisagens notáveis e aos recursos naturais do território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- II - o direcionamento do uso e ocupação do solo de modo a preservar a natureza;
- III - a otimização das redes de circulação intramunicipal e intermunicipal, permitindo integrar o território e facilitar a articulação regional.

Art. 30. Constituem-se pressupostos para a Macroestruturação do Município:

- I - a restrição à ocupação nas áreas das Unidades de Conservação federal, estadual e municipal, nas áreas de preservação permanente, particularmente as faixas marginais aos rios e igarapés;
- II - a ampliação de unidades de conservação de âmbito municipal;
- III - a inibição da expansão da malha urbana nas direções Norte e Oeste, mediante a indução do adensamento na área urbana consolidada, visando o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada;
- IV - o estímulo à expansão da malha urbana nas direções Sul e Leste;
- V - o aproveitamento sustentável das áreas localizadas dentro e fora das Unidades de Conservação, com potencial para o desenvolvimento de atividades agroflorestais e do ecoturismo;
- VI - o favorecimento ao escoamento da produção e aos fluxos produtivos.

Art. 31. O território do Município de Presidente Figueiredo divide-se nas seguintes Macroáreas:

- I - as Unidades de Conservação localizadas integralmente fora da Área Urbana e da Área de Expansão Urbana;
- II - a Reserva Indígena Waimiri Atroari;
- III - a Zona de Multi Uso;
- IV - a Zona de Pesca;
- V - a Zona de Interesse Estritamente Mineral;
- VI - as Áreas de Interesse Histórico, Cultural e Arqueológico;
- VII - as Áreas Urbanas e a Área de Expansão Urbana;
- VIII - os Núcleos Urbanos Dispersos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 32. São integrantes do território do Município de Presidente Figueiredo as Unidades de Conservação fora da área urbana, conforme segue:

- I - sob tutela Federal:
 - a) Reserva Biológica do Uatumã.

- II - sob tutela Estadual:
 - a) Área de Proteção Ambiental Caverna do Maruaga.
- III - sob tutela Municipal:
 - a) Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas;
 - b) Área de Proteção Ambiental do Urubuí.

CAPÍTULO II
DA RESERVA INDÍGENA WAIMIRI ATROARI

Art. 33. É integrante do território do Município de Presidente Figueiredo parte da Reserva Indígena Waimiri Atroari, sob tutela Federal.

CAPÍTULO III
DA ZONA DE MULTI USO

Art. 34. Constituem a Zona de Multi Uso, aquelas áreas não abrangidas por áreas de preservação permanente, por área de reserva indígena, por unidades de conservação localizadas fora da área urbana e de expansão urbana, por área de abrangência de núcleo urbano disperso, por zona de interesse estritamente mineral, por zona de pesca e por áreas de interesse histórico, cultural e arqueológico destinadas a um aproveitamento sustentável pelo desenvolvimento de atividades agrícolas, florestais, minerais e turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO IV
DA ZONA DE PESCA

Art. 35. Constitui a Zona de Pesca, à área localizada na margem direita do Lago de Balbina, com especial atenção para a prática da pesca esportiva, acessível pelos ramais rodoviários das localidades Boa União, Novo Rumo e Nova Jerusalém. A área está compreendida entre a margem direita do lago e o limite da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Uatumã.

CAPÍTULO V
DA ZONA DE INTERESSE ESTRITAMENTE MINERAL

Art. 36. Constitui a Zona de Interesse Estritamente Mineral, à área compreendida no entorno da Vila do Pitinga representada principalmente pela extração de cassiterita e minério de estanho, esses minerais explorados são provenientes principalmente de depósitos aluvionares primários e da rocha granítica intemperizada pertencente à Província Pitinga.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE INTERESSES HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Art. 37. Constitui as Áreas de Interesses Histórico, Cultural e Arqueológico, aquelas identificadas no mapa de macroestruturação do Município, caracterizada pelo aparecimento de fragmentos cerâmicos de povos primitivos da região, principalmente dos Waimiri Atroari.

CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS URBANAS E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 38. As Áreas Urbanas de Presidente Figueiredo, de Balbina e de Pitinga e a Área de Expansão Urbana de Presidente Figueiredo, delimitadas pela Lei Municipal de Perímetro Urbano, serão objetos de regulamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

municipal específica que determinará as condições de uso e ocupação do solo urbano, segundo a Estratégia de Uso e Ocupação do Solo e o Modelo Espacial da Estruturação Urbana.

Art. 39. Área Urbana é a área destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanos, delimitado de modo a conter a expansão horizontal da cidade, visando otimizar a utilização da infra-estrutura existente e atender às diretrizes de Macroestruturação do Município.

Art. 40. Área de Expansão Urbana é a área de ocupação urbana rarefeita, destinada a abrigar atividades agrícolas de pequeno porte e usos e atividades urbanas de baixa densidade, onde são incentivadas atividades ecoturísticas e industriais.

Parágrafo único – Quaisquer atividades desenvolvidas na Área de Expansão Urbana deverão atender à legislação ambiental, visando à proteção dos patrimônios naturais, paisagísticos e espeleológicos, e dos sítios históricos e arqueológicos.

CAPÍTULO VIII
DOS NÚCLEOS URBANOS DISPERSOS

Art. 41. Para efetivação da Macroestruturação do Município deverão ser ainda considerados os Núcleos Urbanos Dispersos, localidades distribuídas no território municipal, com predominância de atividades primárias.

Parágrafo único - Núcleos Urbanos Dispersos são áreas com característica de baixa densificação, onde será dada predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se para sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária.

Art. 42. Nos Núcleos Urbanos Dispersos deverão ser implementados centros de urbanidade a fim de promover a instalação de serviços e equipamentos públicos e de suporte à comercialização de produtos e ao abastecimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal providenciará o Plano de Estruturação dos Núcleos Urbanos Dispersos, que vise o ordenamento urbano ambiental das áreas dos núcleos, definidas em lei específica.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

Art. 43. A Estruturação do Espaço Urbano objetiva a valorização dos recursos ambientais e a ordenação do espaço urbano de Presidente Figueiredo a fim de propiciar a qualidade de vida da população através da otimização dos benefícios gerados na cidade.

Parágrafo único – O objetivo expresso no *caput* deverá atender às seguintes diretrizes:

- I - garantir a proteção das Unidades de Conservação e de áreas de preservação permanente, destacando-se as nascentes e as margens dos cursos d'água;
- II - garantir a proteção dos mananciais de abastecimento de água da cidade;
- III - ampliar e valorizar as áreas de remanescentes mananciais urbanos;
- IV - valorizar as paisagens notáveis naturais e construídas;
- V - proteger as áreas de fragilidade ambiental e impróprias a ocupação sobretudo nos fundos de vales, lagoas e áreas de recarga dos lençóis de águas subterrâneas;
- VI - capacitar a malha viária e os sistemas de tráfego urbano para atender as necessidades de deslocamento, facilitando a integração entre os bairros e os fluxos intra-urbanos.

Art. 44. Para fins da Estruturação do Espaço Urbano a Área Urbana divide-se em Setores Urbanos e Corredor Urbano, e a Área de Expansão Urbana é dividida em Setores de Expansão Urbana. Os Setores Urbanos poderão conter Eixos de Atividades e Setores Especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

§1º - O eixo de atividades é um segmento do Setor Urbano, localizado ao longo de uma via, que se constitui em um centro de comércio e serviços de apoio ao uso residencial, de abrangência local ou regional.

§2º - O Setor Especial é um compartimento do Setor Urbano, onde se concentram atividades não-residenciais, para o qual são estabelecidas condições de uso e de ocupação específica.

§3º - Nos Setores Urbanos poderão sobrepor-se Áreas de Especial Interesse que deverão ter regulamentação própria quanto aos usos e intensidade de ocupação.

Art. 45. Para efeito de estruturação do espaço urbano serão valorizadas as unidades de conservação em área urbana existente e serão criadas e implementadas novas unidades de conservação municipais urbanas.

Parágrafo único - Constituem-se unidades de conservação urbana já existentes:

- I - sob tutela Municipal:
 - a) Área de Relevante Interesse Ecológico das Aves;
 - b) Parque Natural Municipal Galo da Serra.

Art. 46. Nas margens dos cursos d'água, prioritariamente com áreas verdes remanescentes significativas, serão implantados Setores Especiais de Proteção Ambiental, de acordo com o Plano de Proteção das Margens dos Cursos D'água e o Macroplano de Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO I
DO MODELO ESPACIAL URBANO

Art. 47. Modelo Espacial Urbano é o conjunto das diretrizes de desenvolvimento urbano expresso através de representações espaciais consubstanciadas nas Estratégias.

§1º - O Modelo Espacial Urbano define todo o território urbano de Presidente Figueiredo, estimulando a ocupação do solo de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

diversidade de suas partes, com vistas à consideração das relações de complementariedade entre a cidade consolidada de forma mais intensiva, as vilas e os núcleos urbanos dispersos.

§2º - Constituem princípios básicos do Modelo Espacial Urbano:

- I - a descentralização de atividades, através de uma política de policentralidade que considere a atividade econômica, a provisão de serviços e aspectos socioculturais;
- II - a miscigenação da ocupação do solo com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano;
- III - a densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção;
- IV - a estruturação e a qualificação ambiental, através da valorização do patrimônio e do estímulo à produção primária.

SEÇÃO I
DOS SETORES DE EXPANSÃO URBANA

Art. 48. Setor de Expansão Urbana é o compartimento territorial da Área de Expansão Urbana de Presidente Figueiredo, destinado ao planejamento e à gestão do território.

Art. 49. Na Área de Expansão Urbana de Presidente Figueiredo encontram-se os seguintes Setores de Expansão Urbana:

- I - SEUR-01 – Setor de Expansão Urbana Urubu;
- II - SEUR-02 – Setor de Expansão Urbana Santuário;
- III - SEUR-03 – Setor de Expansão Urbana Lajes;
- IV - SEUR-04 – Setor de Expansão Urbana Iracema;
- V - SEUR-05 – Setor de Expansão Urbana Industrial.

§1º - Os Setores de Expansão Urbana de que tratam os incisos do *caput* caracterizam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

I - Setor de Expansão Urbana Urubu (SEUR 01) - Unidade residencial e atividades de turismo, de integração do uso residencial de baixa densidade às atividades de turismo ecológico, com cuidados ambientais para proteção dos recursos ambientais. Destaca-se neste setor, locais para a prática do ecoturismo e esportes radicais, devido à presença dos rios Urubuí e Urubu, como também a presença de algumas cachoeiras importantes;

II - Setor de Expansão Urbana Santuário (SEUR 02) - Unidade residencial agrícola e atividade de turismo, de integração do uso residencial de baixa densidade às atividades de turismo ecológico, com cuidados ambientais para proteção dos recursos ambientais. Destaca-se neste setor a presença de pequenas fazendas e de várias cachoeiras e corredeiras, tornando-se uma área de alto potencial turístico;

III - Setor de Expansão Urbana Lajes (SEUR 03) – Unidade residencial e atividade de turismo de integração do uso residencial de baixa densidade às atividades de turismo ecológico, com cuidados ambientais para proteção dos recursos ambientais. Destaca-se neste setor locais para a prática de ecoturismo, com a presença de várias cachoeiras, um parque natural municipal inclusive com a presença marcante do Galo da Serra (*Rupicola rupicola*) e o Beija Flor Brilho de Fogo (*Topaza pela*). No Parque pratica-se ainda ecoturismo com caminhadas em trilhas interpretativas com aparecimento de árvores centenárias, floresta ombrófila densa e campinarana, registram ainda rochas areníticas com fósseis de fungos;

IV - Setor de Expansão Urbana Iracema (SEUR 04) – Unidade residencial, agrícola e atividades de turismo de integração do uso residencial de baixa densidade, as atividades de turismo ecológico, com cuidados ambientais para proteção dos recursos ambientais destaca-se neste setor a presença de cachoeiras, corredeiras, grutas com aparecimento de Galo da Serra (*Rupicola rupicola*), é uma área com alto potencial para o ecoturismo;

V - Setor de Expansão Urbana Industrial (SEUR 05) – Unidade residencial, industrial, agrícola e atividades de turismo de integração de uso residencial de baixa densidade, as atividades de remanejamento industrial, com cuidados ambientais para proteção dos cursos d'água, destaca-se a presença de uma topografia sem grandes declinações e a formação de um grande platô, propício para instalações industriais.

§2º - Os limites dos Setores de Expansão Urbana são os seguintes:

I - Setor de Expansão Urbana Urubu (SUER-01) - Tem seu ponto inicial no marco 305 (INCRA), deste ponto segue para a direita em linha reta no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

sentido sul-norte até encontrar o marco 355 (INCRA), deste marco segue em linha no sentido leste-oeste até encontrar o marco 354 (INCRA), deste ponto segue no sentido sul até encontrar o marco 138 (INCRA), deste ponto segue para a direita em linha reta até encontrar o marco 130 (INCRA), deste ponto segue no sentido leste-oeste até alcançar o marco 127A (INCRA), deste marco segue em linha reta até o marco 126 (INCRA), deste marco segue para a esquerda até o marco 89 (INCRA), deste ponto segue em linha reta até alcançar o marco 123 (INCRA), deste marco segue para a esquerda até o marco 122 (INCRA) que fica na margem esquerda do rio Urubu, deste ponto segue pela margem esquerda do rio Urubu até a BR-174, deste ponto segue subindo pela margem esquerda da BR-174 até encontrar o marco 13F (INCRA), deste marco segue para a esquerda até o marco 299E (INCRA), deste marco segue para a direita até encontrar o marco 301A (INCRA), deste marco segue no sentido norte-sul em linha reta até o ponto inicial;

II - Setor de Expansão Urbana Santuário (SUER 02) - Tem início no marco 549 (INCRA) na AM-240, deste ponto segue pela rodovia AM-240 até encontrar a BR 174, deste ponto segue para a esquerda pela BR-174 até encontrar o rio Urubu, daí segue descendo pela margem do rio Urubu até encontrar o marco 314 (INCRA) deste marco segue para esquerda até encontrar o marco 314 A (INCRA), deste ponto segue em linha reta até o marco 384 (INCRA), deste ponto segue em linha reta até encontrar o marco 389 (INCRA), deste marco segue para a esquerda até o ponto inicial.

III - Setor de Expansão Urbana Lajes (SEUR 03) - Tem seu início no marco 22B (INCRA), deste marco segue subindo no sentido sul-norte pela rodovia BR-174 até encontrar o marco 40 (INCRA), deste ponto segue no sentido leste até encontrar o marco 356 (INCRA), daí segue pela lateral do Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas até encontrar o marco 358 (INCRA), deste ponto segue pela frente do Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas até alcançar o marco 338 (INCRA) daí segue no sentido sul-norte até o marco 338B (INCRA), deste ponto segue no sentido leste-oeste até o ponto inicial.

IV - Setor de Expansão Urbana Iracema (SEUR 04) – Tem seu início no marco 19 (INCRA), deste ponto segue no sentido sul-norte pela rodovia BR-174 até encontrar o marco 31 (INCRA) deste ponto segue no sentido leste-oeste até encontrar o marco 321 (INCRA), daí segue por uma linha reta até encontrar o marco 319A (INCRA), deste ponto segue no sentido norte-sul até o marco 305 (INCRA), daí segue no sentido oeste-leste por uma linha até o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

V – Setor de Expansão Urbana Industrial (SEUR 05) – Tem seu início no marco 13 (INCRA), deste ponto segue em linha reta no sentido sul-norte até o marco 119 (INCRA), deste marco segue para esquerda em linha reta até o marco 356 (INCRA), deste ponto segue pela lateral do Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas até encontrar o marco 358 (INCRA) deste marco segue no mesmo sentido até encontrar o ramal do Cemitério, deste ponto segue para a esquerda até a rodovia AM-240, deste ponto segue subindo pela rodovia AM-240 até o ponto inicial.

SEÇÃO II
DOS SETORES URBANOS

Art. 50. Setor Urbano é o compartimento territorial das Áreas Urbanas da Cidade de Presidente Figueiredo e da Vila de Balbina, destinado ao planejamento e à gestão do território.

Art. 51. Na Área de Urbana da Cidade de Presidente Figueiredo encontram-se os seguintes Setores Urbanos:

- I - SUR-01 – Setor Urbano Urubuí;
- II - SUR-02 – Setor Urbano Cachoeira das Orquídeas;
- III - SUR-03 – Setor Urbano Centro;
- IV - SUR-04 – Setor Urbano Tancredo Neves;
- V - SUR-05 – Setor Urbano Morada do Sol;
- VI - SUR-06 – Setor Urbano Galo da Serra;
- VII - SUR-07 – Setor Urbano Maruaga.

§1º - Os Setores Urbanos da Cidade de Presidente Figueiredo de que tratam os incisos do *caput* caracterizam-se:

I - Setor Urbano Urubuí (SUR-01) – unidade de turismo e lazer e de preservação do ambiente natural, com ocupação horizontal de baixa densidade, destinada principalmente a prática de atividades turísticas. Abrange parcialmente o Balneário Parque Urubuí e toda extensão da margem direita do rio Urubuí. Ao leste se encontram empreendimentos de lazer e turismo, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

como: balneários, pousadas, restaurantes, pizzarias, esportes radicais, chácaras, etc.;

II - Setor Urbano Cachoeira das Orquídeas (SUR-02) - compreende uma área de um loteamento particular com infra-estrutura. É caracterizado pela presença de nascentes, e igarapés secundários que abastecem o rio Urubuí. Na área onde se criou a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas, além de frear o processo degradatório da área da cachoeira das orquídeas, estabelece a proteção das nascentes que abastecem a sede municipal, e aquelas que no futuro devem ser utilizadas para complementar este abastecimento.

III - Setor Urbano Centro (SUR-03) - compreende a área onde se iniciou o processo de ocupação urbana, hoje predominantemente ao uso e ocupação comercial e serviços, esta área está em ligeira transformação, ou seja, tem se intensificado o processo construtivo principalmente potencializando a verticalização. Abrange os bairros Centro e Honório Roldão, a valorização do espaço nesta área, tem contribuído para uma ocupação acelerada dos espaços desocupados;

IV - Setor Urbano Tancredo Neves (SUR-04) - unidade de uso diversificado e de ocupação horizontal de alta densidade, de incentivo à manutenção das características atuais de densificação e volumetria. Abrange os bairros Tancredo Neves, Sol Nascente, José Dutra e Orquídeas, com a presença de áreas institucionais importantes, tais como: escolas, postos de saúde, sistemas de rádio e televisão, Zona Eleitoral, Ministério do Trabalho, Distrito Policial, Conselho Tutelar, etc.;

V - Setor Urbano Morada do Sol (SUR-05) - área de características residenciais com aparecimento de pequenos comércios, lojas, prédios públicos e serviços, com incentivo à ocupação residencial, comporta a ETE, Estação de Tratamento de Esgoto, e o prédio da Companhia Energética do Amazonas, a topografia sem grandes ondulações, apresenta grande potencial construtivo, percebendo em alguns setores o adensamento construtivo residencial de classe média levando-se em consideração os fatores sociais e econômicos do município, compreende o bairro Morada do Sol e o lote 15E (INCRA), como área de expansão urbana do setor, onde se encontram extensas áreas de florestas primárias margeando boa parte do rio Urubuí. Nestes lotes existem algumas chácaras como opção de lazer;

VI - Setor Urbano Galo da Serra (SUR-06) - compreende os bairros Aida Mendonça, Galo da Serra e a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Galo da Serra, é caracterizado por uma topografia bastante ondulada, recentemente, através de um loteamento particular surgiu o bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Aida Mendonça. O Parque Natural Municipal Galo da Serra surgiu em função do uso desordenado da área onde está localizada a Gruta do Raio, um monumento natural que vinha sendo depredado e diante da situação, a Prefeitura Municipal determinou a criação do parque. Existem vários lotes desocupados, mas, verifica-se um elevado número de construções o que leva a crer que a médio e longo prazo a ocupação será inevitável. O bairro Galo da Serra, ainda está em fase de melhoria de infra-estrutura e os lotes serão doados pela Prefeitura;

VII - Setor Urbano Maruaga (SUR-07) - esta área já sofre o processo de antropização, existe um loteamento sem nenhuma infra-estrutura, mas, que em longo prazo todos os lotes deverão ser ocupados, tem uma topografia sem grandes ondulações, portanto, com propensão à instalação de lotes habitacionais. É comum o aparecimento de nascentes, córregos, rios e igarapés em lugares com bastante declividade o que não é o caso desta área. No entorno já se criou algumas unidades de conservação o que eleva o grau de estabilidade para minimizar futuros processos degradatórios.

§2º - Os limites dos Setores Urbanos da Cidade de Presidente Figueiredo são os seguintes:

I - Setor Urbano Urubuí (SUR-01) – tem seu ponto inicial no marco 299 E (INCRA) fundiária do lote 15E (INCRA), deste ponto segue em sentido oeste-leste até encontrar o rio Urubuí, segue subindo o rio Urubuí até encontrar o igarapé dos Veados, segue subindo o igarapé dos Veados até a BR-174, segue pela BR-174 sentido sul-norte margem esquerda até encontrar o marco 19 (INCRA), segue em linha reta até alcançar o marco 305 (INCRA), segue pelos fundos dos lotes do INCRA em linha reta sentido norte-sul até alcançar o marco 301A (INCRA), segue no mesmo sentido até seu ponto inicial;

II - Setor Urbano Cachoeira das Orquídeas (SUR-02) - tem seu ponto inicial no marco 22B (INCRA) na BR-174, segue em linha reta sentido leste-oeste até alcançar o marco 338B (INCRA), segue em linha reta margeando o Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas até encontrar sua extremidade no Marco 336 (INCRA), deste segue em linha reta pela linha imaginária que cruza os marcos 336 e 334 (INCRA) até encontrar o ramal do Cemitério, segue para direita pelo ramal do Cemitério até alcançar a cerca que circunda a zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas, segue pela mesma cerca até encontrar a linha imaginária que liga os marcos 338 e 22, deste ponto segue pela esquerda por esta linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

imaginária até alcançar o marco 22 (INCRA) na BR-174, deste segue em linha reta margem direita até alcançar seu ponto inicial;

III - Setor Urbano Centro (SUR-03) - Tem seu ponto inicial na ponte do igarapé dos Veados, segue descendo o igarapé dos Veados margem esquerda até encontrar a confluência com o rio Urubuí, segue descendo o rio Urubuí margem esquerda até alcançar o prolongamento da Avenida Acariquara, segue subindo a Avenida Acariquara margem esquerda até encontrar a BR-174, segue pela BR-174 margem esquerda até alcançar a alça viária que dá acesso a Avenida Joaquim Cardoso, segue pela Avenida Joaquim Cardoso margem esquerda até alcançar a esquina com a rua Mapinguari, segue pela rua Mapinguari margem esquerda atravessando a Avenida Padre Callery até alcançar a linha imaginária que liga os marcos 22 e 338 (INCRA), segue por esta linha imaginária para a esquerda até encontrar o marco 22 (INCRA) na BR-174, deste ponto segue pela esquerda até encontrar o igarapé dos veados, segue descendo o igarapé dos Veados até seu ponto inicial;

IV - Setor Urbano Tancredo Neves (SUR-04) - tem seu ponto inicial na Avenida Joaquim Cardoso esquina com a rua Mapinguari, segue pela rua Mapinguari margem direita atravessando a Avenida Padre Callery até encontrar a linha imaginária que liga os marcos 22 e 338 (INCRA), deste ponto segue para direita até encontrar a cerca que circunda a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas, segue pela mesma cerca até alcançar o final da rua Gaivota, deste ponto segue pela Rua Gaivota margem direita até encontrar a esquina com a Avenida Joaquim Cardoso, segue pela Avenida Joaquim Cardoso margem direita até seu ponto inicial;

V - Setor Urbano Morada do Sol (SUR-05) - tem seu ponto inicial no Marco 13F (INCRA) na BR-174, segue em linha reta no sentido leste-oeste até alcançar a margem esquerda do rio Urubuí, segue subindo o rio Urubuí até encontrar o prolongamento da Av Acariquara, segue subindo a Avenida Acariquara margem direita até alcançar a BR-174, segue pela BR-174 margem direita em sentido norte-sul, até alcançar seu ponto inicial;

VI - Setor Urbano Galo da Serra (SUR-06) - tem seu ponto inicial no início da Avenida Joaquim Cardoso com a BR-174, segue pela Avenida Joaquim Cardoso margem direita até alcançar a esquina com a rua Gaivota, segue pela rua Gaivota até a esquina com a Rua Joana Nunes e Avenida da Onça Pintada, segue pela Avenida da Onça Pintada margem direita até encontrar a linha imaginária que corta os marcos 336 e 334 (INCRA) na fundiária do lote 18 (INCRA), deste ponto segue em linha reta no sentido norte-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

sul até o marco 18 (INCRA) na BR-174, deste ponto segue pela BR-174 margem direita até alcançar seu ponto inicial;

VII - Setor Urbano Maruaga (SUR-07) - tem seu ponto inicial no marco 18 (INCRA) na BR-174, deste ponto segue em linha reta até alcançar o marco 334 (INCRA), segue pela fundiária do lote 18 (INCRA) até alcançar o ramal do Cemitério, deste segue em linha reta no mesmo sentido até alcançar o marco 336 (INCRA), deste marco segue limitando a frente do Parque Natural Municipal Cachoeira das Orquídeas até encontrar o marco 358 (INCRA), deste segue pela linha imaginária que liga os marcos 356, 358 e 360 (INCRA) até encontrar o ramal do Cemitério, segue pelo ramal do Cemitério até encontrar a AM-240, deste ponto segue pela AM-240 margem direita até alcançar a BR-174, deste ponto segue pela BR-174 margem direita até seu ponto inicial.

Art. 52. Na Área Urbana da Vila de Balbina encontram-se os seguintes Setores Urbanos:

- I - SUR-08 – Setor Urbano Waimiri;
- II - SUR-09 – Setor Urbano Centro;
- III - SUR-10 – Setor Urbano Institucional;
- IV - SUR-11 – Setor Urbano Atroari.

§1º - Os Setores Urbanos da Vila de Balbina de que tratam os incisos do *caput* caracterizam-se:

I - Setor Urbano Waimiri (SUR-08) – O Setor Waimiri é composto por casas de alvenaria com cobertura em telha de barro, abriga principalmente a equipe técnica operacional da Hidrelétrica de Balbina, conte hoje com 282 (duzentas e oitenta e duas) casas, distribuídas em 25 (vinte e cinco) quadras com 22 (vinte e duas) ruas todas pavimentadas com rede de águas pluviais e esgotamento sanitário. Conta ainda com um clube administrado pela ASEEL (Associação dos Empregados da Eletronorte), é importante destacar que o setor é bem arborizado com locais gramados e jardins dando aos moradores uma vida mais saudável;

II - Setor Urbano Centro (SUR-09) - apresenta um grupo de prédios que agregam praticamente todo o sistema de comércio e serviços na parte central que divide os bairros Waimiri e Atroari, facilitando o acesso de clientes tendo todos os serviços e produtos em um só lugar. No projeto de construção da Vila de Balbina, estabeleceram-se critérios de uso e ocupação do solo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

onde o comércio e os serviços são separados das moradias o que facilita as ações do poder público;

III - Setor Urbano Institucional (SUR-10) - abriga as instituições que prestam assistência à população seja educacional, saúde, limpeza pública ou outras atividades de apoio à comunidade de Balbina, dentre as instituições que prestam assistência à população destacamos, uma escola de 2º grau, hospital, serviços de limpeza e central telefônica, museu e representação do Município em Balbina;

IV - Setor Urbano Atroari (SUR-11) - anteriormente composta por 854 unidades habitacionais dentre as quais 611 foram desativadas e doadas para outras instituições públicas. Atualmente esta área apresenta 220 casas de madeiras com um sistema de coleta de águas pluviais, esgotamento sanitário, água encanada e energia elétrica. Os moradores que habitam este setor são populações de baixa renda, constituem basicamente por moradores que trabalharam na construção da hidrelétrica e acabaram ficando e trabalham em sua maioria com pesca comercial e turística no Lago de Balbina.

§2º - Os limites dos Setores Urbanos da Vila de Balbina são os seguintes:

I - Setor Urbano Waimiri (SUR-08) – tem início na esquina da rua Uatumã com a rua Acari, deste ponto segue subindo até alcançar as fundiárias do lote 01 da quadra 25, deste ponto segue pelas fundiárias dos lotes da quadra 25 até encontrar a rua Urupá, deste ponto segue para a esquerda pela rua Urupá até encontrar as fundiárias do lote 10 da quadra 23, deste ponto segue pelas fundiárias da quadra 23 até o encontro com a rua Tupana até encontrar a linha imaginária do prolongamento da lateral esquerda do Clube da ASEEL, deste ponto segue pelas cercanias do Clube ASEEL até encontrar a rua Maracá, deste ponto segue descendo pela esquerda até encontrar a frente do lote 18 da quadra 09, deste ponto segue pela lateral esquerda do lote 18 até encontrar as fundiárias do lote 19 da mesma quadra, deste ponto segue para esquerda até encontrar as fundiárias do lote 21 da quadra 09, deste ponto segue para a direita pelas laterais dos lotes 22 e 21 da quadra 08, da frente do lote 21 segue para à direita até alcançar a lateral esquerda do lote 17 da quadra 08, daí segue pela lateral esquerda do lote 17 até a rua Jaú, deste ponto segue para a direita pela rua Jaú até alcançar a frente do lote 06 da quadra 07, deste ponto segue pela lateral esquerda do lote 07 em linha reta até a rua Jatapu, daí segue pela rua Jatapu até a rua Jandiatuba, deste ponto segue pela rua Jandiatuba até alcançar as fundiárias do lote 30 da quadra 01,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

daí segue para a direita em linha reta até encontrar a rua Anapú, deste ponto segue para a direita até a esquina com a rua Japurá, desta esquina segue descendo até encontrar a esquina com a rua Amazonas, deste ponto segue até a esquina com a rua Uatumã, deste ponto segue pela rua Uatumã até o ponto inicial;

II - Setor Urbano Centro (SUR-09) - tem início na esquina da rua Anapú com a rua Japurá, deste ponto segue descendo pela rua Japurá até a esquina com a rua Amazonas, deste ponto segue pela rua Amazonas até a esquina com a rua Uatumã, deste ponto segue pela rua Uatumã até a esquina da rua Acari deste ponto segue pelo prolongamento da rua Acari até a linha imaginária do prolongamento da lateral direita do lote da oficina da Cabeça, deste ponto segue por esta linha imaginária até alcançar a linha imaginária do prolongamento da lateral direita do lote da marcenaria do Waltão, deste ponto segue subindo pelo lado esquerdo da Avenida Rio Negro até a esquina com a rua Anapú, deste ponto segue pela rua Anapú até o ponto inicial.

III - Setor Urbano Institucional (SUR-10) - tem início na esquina da rua Tefé com a rua Balbina, deste ponto segue subindo pela rua Balbina até a rua Humaitá, deste ponto segue no mesmo sentido pelo prolongamento da rua Balbina até encontrar a rua São Paulo de Olivença que originalmente passa atrás da ETE, deste ponto segue para esquerda pela rua São Paulo de Olivença até encontrar o prolongamento da Avenida Rio Negro, deste ponto segue para a esquerda pela Avenida Rio Negro lado esquerdo sentido CPA - Escola, segue descendo a Avenida Rio Negro faz o contorno da bola de entrada da Vila e segue pelo antigo acesso a Vila Uatumã (não chegou a ser construída), segue subindo pelo acesso da Vila Uatumã até encontrar a linha imaginária do prolongamento da rua Balbina, deste ponto segue subindo pelo prolongamento da rua Balbina até a esquina com a rua Tabatinga, deste ponto segue subindo no mesmo sentido pela rua Balbina até o ponto inicial;

IV - Setor Urbano Atroari (SUR-11) - tem início na esquina da rua Manaus com a rua Balbina deste ponto segue descendo pela rua Balbina até a esquina da rua Tabatinga, deste ponto segue descendo no mesmo sentido pelo prolongamento da rua Balbina até o encontro com o acesso a Vila Uatumã (a vila não chegou a ser construída), deste ponto segue para a esquerda pelo acesso a Vila Uatumã contornando a Vila Atroari até o prolongamento da rua São Gabriel da Cachoeira, deste ponto segue para esquerda até a esquina com a rua São Paulo de Olivença, daí segue pela rua São Paulo de Olivença até o encontro com a linha imaginária do prolongamento da rua Balbina, deste ponto segue para a esquerda em linha reta pelo prolongamento da rua Balbina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

até a esquina com a rua Humaitá, deste ponto segue pela rua Balbina até o ponto inicial.

SEÇÃO III
DO CORREDOR URBANO DA BR-174

Art. 53. Corredor Urbano da BR-174 é a faixa territorial lindeira à Rodovia BR-174, ao longo do trecho em que atravessa a Área Urbana e a Área de Expansão Urbana de Presidente Figueiredo, destinado ao planejamento e à gestão do território.

§1º - A faixa lindeira à BR-174 de que trata o *caput* tem largura igual a 100 (cem) metros de cada lado, medidos a partir do eixo da rodovia.

§2º - O Corredor Urbano da BR-174 limita-se ao sul com a ponte do rio Urubu e ao norte com os marcos 40 e 31 (INCRA).

CAPÍTULO II
DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 54. São equipamentos urbanos públicos ou privados:

- I - os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infra-estrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial);
- II - os equipamentos comunitários e de serviço ao público (de lazer e cultura e de saúde pública);
- III - os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

§1º - Conceitua equipamento urbano, para efeitos do PDDI, como uma interface que caracteriza mudança na predominância de uso, de caráter pontual, com ocupação em superfície diferenciada da morfologia do entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

§2º - Quando o equipamento urbano estruturar o espaço ou constituir marco referencial da população, é identificado no modelo espacial como uma área especial.

§3º - O Município promoverá a implantação descentralizada dos equipamentos urbanos no sentido de obter adequada distribuição das atividades governamentais no território, com vistas a propiciar melhor atendimento da população.

§4º - O Município estabelecerá zoneamento para as redes aéreas e subterrâneas, no sentido de organizar a ocupação do espaço aéreo e do subsolo dos logradouros, pelos diversos equipamentos de infra-estrutura urbana, estabelecendo faixas e profundidades de utilização para cada um deles.

Art. 55. Áreas Especiais são aquelas que exigem regime urbanístico específico, condicionado a suas peculiaridades no que se refere às características locacionais, forma de ocupação do solo e valores ambientais, classificando-se em:

- I - Áreas Especiais de Interesse Institucional;
- II - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico;
- III - Áreas Especiais de Interesse Ambiental.

§1º - Nas Áreas Especiais, até a definição do regime urbanístico próprio, por lei específica, será concedido licenciamento para parcelamento do solo, uso e edificação, através de Projetos Especiais, resguardadas as condições ambientais desejáveis, não podendo acarretar prejuízo aos valores ambientais intrínsecos que determinaram a instituição da Área Especial de que se trata.

§2º - Após a instituição de Área Especial, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei definindo o seu regime urbanístico, no prazo máximo de 01 (um) ano.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE INSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 56. São áreas públicas ou privadas de grande porte destinadas a fins comunitários e administrativos.

§1º - As Áreas Especiais de Interesse Institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou que são objeto de projetos governamentais e que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico.

§2º - Nas áreas estabelecidas como Áreas de Especial Interesse Institucional, a serem delimitadas por lei municipal específica, incidirá o direito de preempção.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANÍSTICO

Art. 57. As Áreas Especiais de Interesse Urbanístico dividem-se em:

- I - Área de Especial Interesse Social;
- II - Área de Especial Interesse de Revitalização.

SUBSEÇÃO I
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Art. 58. As Áreas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

- I - assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas;
- II - loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos que atendam às condições de habitabilidade nos termos do § 5º deste artigo;
- III - imóveis não-edificados, subutilizados, localizados na Área de Ocupação Intensiva, que venham a ser destinados à implantação de Habitação de Interesse Social com interveniência do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

IV - áreas ocupadas com fins de uso habitacional por populações de baixa renda com incidência significativa de edificações precárias, não plenamente concluídas, degradadas ou destinadas originalmente a outras atividades, na maioria das vezes com carência de equipamentos públicos e comunitários.

§1º - As áreas instituídas como de especial interesse social integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística, com o objetivo da manutenção de Habitação de Interesse Social, sem a remoção dos moradores, exceção feita às moradias em situação de risco e em casos de excedentes populacionais.

§2º - A delimitação e localização de áreas destinadas à produção de Habitação de Interesse Social dar-se-á pela instituição de Áreas de Especial Interesse Social, pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária e os imóveis subutilizados, permitida a promoção de parcerias, incentivos ou outras formas de atuação para a consecução dos objetivos.

§3º - Na produção e implantação de parcelamento do solo ou edificações destinados a suprir a demanda habitacional prioritária, ou ainda na regularização de parcelamentos do solo enquadrados como tal, será admitido o Urbanizador Social, que será o responsável pelo empreendimento, nos mesmos termos do loteador, com as responsabilidades previamente definidas em projeto específico.

§4º - Urbanizador Social é o empreendedor imobiliário cadastrado no Município com vistas a realizar empreendimentos de interesse social em áreas identificadas pelo Município.

§5º - Consideram-se condições de habitabilidade o atendimento a padrões de qualidade de vida e o equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança, conforme regulamentação específica.

§6º - A instituição das Áreas de Especial Interesse Social, bem como a regularização urbanística e recuperação urbana levadas a efeito pelos programas municipais, não exime o loteador das responsabilidades civis e criminais e da destinação de áreas públicas, sob a forma de imóveis, obras ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

valor correspondente em moeda corrente a ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado - FMDI.

Art. 59. As áreas caracterizadas como bens de uso comum do povo atingidas por Área de Especial Interesse Social somente serão objeto de processo de desafetação se:

- I - o índice de área verde por habitante, na respectiva, for e mantiver-se, após a desafetação, igual ou acima dos parâmetros desejados, conforme laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- II - a população da respectiva região for consultada e aprovar a medida.

Parágrafo único - Se às condições locais não permitirem o cumprimento do disposto no inciso I, a desafetação somente poderá ocorrer após a desapropriação, ou imissão na posse, de gleba de igual área, situada na mesma região, com a mesma finalidade e destinação.

Art. 60. As Áreas de Especial Interesse Social serão definidas através de um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - as Áreas de Especial Interesse Social serão instituídas mediante lei municipal específica;
- II - a definição de regime urbanístico será por decreto quando a sua alteração restringir-se ao uso e outros indicadores - não modificando índices de aproveitamento e densificação em relação ao entorno - e por lei ordinária quando as alterações modificarem índices de aproveitamento e densificação.

§1º - O proprietário de imóvel que pretenda construir Habitação de Interesse Social poderá solicitar ao Poder Executivo a instituição mediante Estudo de Viabilidade Urbanística, o qual deverá conter:

- I - padrões específicos do parcelamento do solo e/ou edificações;
- II - formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários ou associações e cooperativas de moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

§2º - Será garantida, na forma a ser definida em lei, a participação dos moradores diretamente, através de suas entidades representativas, no processo de identificação, delimitação e detalhamento das Áreas de Especial Interesse Social.

SUBSEÇÃO II
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE DE REVITALIZAÇÃO

Art. 61. São Áreas de Revitalização:

- I - os setores urbanos que, pelo seu significativo Patrimônio Ambiental ou pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado a fim de valorizar suas peculiaridades, características e inter-relações;
- II - Áreas que integrem projetos, planos ou programas especiais, e que, visando à otimização de seu aproveitamento e à reinserção na estrutura urbana, atenderão às normas específicas definidas.

Art. 62. As Áreas de Revitalização serão instituídas por lei e detalhadas por resolução do Conselho Municipal do Desenvolvimento Integrado.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL

Art. 63. A identificação de Áreas Especiais de Interesse Ambiental visa ao cumprimento das diretrizes constantes na Lei Orgânica do Município referentes às políticas de preservação dos patrimônios cultural e natural e dividem-se em:

- I - Áreas de Proteção do Ambiente Natural;
- II - Áreas de Interesse Cultural.

Parágrafo único - As intervenções em Áreas de Especial Interesse Ambiental serão objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística, constituindo Projeto Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 64. A modificação não autorizada, a destruição, a remoção, a desfiguração ou o desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas de Especial Interesse Ambiental, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - interdição de atividade ou utilização incompatíveis com os usos permissíveis;
- II - embargo da obra;
- III - obrigação de reparar os danos que houver causado ou restaurar o que houver danificado ou reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;
- IV - demolição ou remoção de objeto que contrarie os objetivos de preservação;
- V - em caso de destruição de edificação Tombada e Inventariada de Estruturação, sem autorização do Poder Executivo, o imóvel terá o potencial construtivo limitado ao equivalente à área construída existente anteriormente à destruição;
- VI - aplicação de multa nos termos da lei.

PARTE II
DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

TÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 65. Na implementação este Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado o município utilizará os seguintes instrumentos de regulação:

- I - normas de uso e ocupação do solo;
- II - normas de parcelamento do solo urbano;
- III - normas de obras e de edificações;
- IV - normas de posturas.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 66. O uso e ocupação do solo será regulamentado por lei municipal específica que definirá as normas relativas aos usos e atividades e à intensidade de ocupação, visando:

- I - a revitalização da área central de negócios;
- II - a ocupação das áreas não consolidadas;
- III - o estímulo as atividades turísticas;
- IV - a valorização das áreas verdes;
- V - a integração de usos distintos que promovam o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda;
- VI - o controle das atividades poluidoras ou impactantes que provoquem riscos ou incômodos.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 67. O parcelamento do solo será regulamentado por lei municipal específica que definirá as normas relativas à divisão da terra, visando:

- I - o ordenamento da expansão urbana;
- II - o controle da densificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- III - a proteção das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e dos fragmentos florestais;
- IV - a ampliação do acesso a terra pela população.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS APLICADAS AS OBRAS E AS EDIFICAÇÕES

Art. 68. As obras e as edificações em solo urbano serão regulamentadas por lei municipal específica que definirá as normas relativas à aprovação e controle das construções visando a tender:

- I - a segurança;
- II - a higiene e saneamento;
- III - ao conforto ambiental;
- IV - a conservação de energia;
- V - a acessibilidade universal;
- VI - a característica construtiva local.

Parágrafo único - As normas aplicadas às obras e às edificações deverão estabelecer:

- I - a regulamentação dos processo construtivos, das técnicas e dos materiais, observando sua adequação aos padrões locais;
- II - os critérios e parâmetros para as edificações, segundo suas categorias;
- III - os procedimentos para aprovação de projetos e para licenciamento das obras de edificações urbanas, simplificando rotinas de aprovação e licenciamento de projetos de edificações.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE POSTURAS

Art. 69. As normas aplicáveis às posturas, regulamentadas por lei municipal específica, visam:

- I - a regulamentação das atividades efetuadas nos logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- II - o condicionamento e a restrição ao uso de bens e à realização de atividades em propriedades particulares;
- III - a regulamentação dos equipamentos instalados e dos eventos realizados nos logradouros públicos, observando a segurança, o conforto dos usuários e a adequação ao meio;
- IV - o estabelecimento dos critérios para funcionamento de estabelecimentos observando o impacto à vizinhança a segurança e a higiene;
- V - a adoção de procedimentos para licenciamento e autorizações das atividades.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO URBANO

Art. 70. É atribuição do Poder Executivo Municipal licenciar, autorizar e fiscalizar o uso e a ocupação do solo e o parcelamento nas Áreas Urbanas, na Área de Expansão Urbana e nos Núcleos Urbanos Dispersos, no cumprimento das normas municipais pertinentes.

Parágrafo único – São instrumentos de controle urbano o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA.

SEÇÃO I
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art. 71. O Poder Executivo Municipal poderá exigir Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme o disposto no Estatuto da Cidade, quando for necessário contemplar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 72. As leis de parcelamento e de uso e ocupação do solo urbano definirão os empreendimentos e as atividades, de natureza pública ou privada, que estarão sujeitos à elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV para aprovação de projeto, obtenção de licença ou autorização.

Parágrafo único – O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será elaborado pelo empreendedor, público ou privado, e será objeto de análise e parecer do órgão de planejamento urbano.

Art. 73. Os instrumentos de intervenção urbana, regulamentados nesta Lei ou em lei municipal específica, deverão estabelecer a exigência de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança quando for necessário:

- I - garantir o controle social da intervenção;
- II - avaliar a capacidade de adensamento da área objeto de intervenção;
- III - estabelecer a demanda gerada com a intervenção por equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - calcular a valorização imobiliária decorrente de qualquer tipo de concessão;
- V - mensurar a geração de tráfego e a demanda por transporte público;
- VI - assegurar a qualidade da ventilação e iluminação;
- VII - proteger a paisagem urbana e os patrimônios natural e cultural.

Art. 74. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA, requerido nos termos da legislação ambiental e não exclui a necessidade de avaliação urbanística especial quando lei municipal específica determinar.

SEÇÃO II
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EPIA

Art. 75. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA se aplica à construção instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

meio ambiente, de acordo com os termos do Código Ambiental de Presidente Figueiredo.

Art. 76. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA será definida por ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Controle Ambiental – COMUCA.

TITULO III
DOS INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 77. Os instrumentos de intervenção urbana regulamentados nesta Lei têm o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana do Município de Presidente Figueiredo, em atendimento ao disposto no Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 78. Lei Municipal específica determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área.

§1º - Na Lei específica de que trata o *caput* serão definidas as áreas urbanas prioritárias para aplicação deste instrumento.

§2º - A legislação municipal que regulamentar a obrigação referida no *caput* deverá estabelecer para cada uma das áreas identificadas no §1º às condições de aplicação, conforme prioridades de adensamento.

Art. 79. Poderá ser considerado subutilizado o imóvel urbano que, localizado nas áreas delimitadas pelo Poder Público em lei específica, apresentar as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- I - glebas não parceladas localizadas na Área Urbana, com área superior a 3 (três) ha;
- II - edificações de 4 (quatro) ou mais pavimentos, vazios e sem utilização por período superior a 2 (dois) anos;
- III - obras de edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos paralisados por mais de 3 (três) anos;
- IV - lotes urbanos abandonados por período superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O órgão de controle fiscal do município manterá cadastro imobiliário atualizado com registro dos proprietários dos imóveis que forem notificados, bem como o prazo para utilização dos mesmos.

Art. 80. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos desta lei específica, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, observado o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 81. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

CAPITULO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 82. O Direito de Preempção confere ao Poder Executivo preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto no Estatuto da Cidade.

§1º - O direito de preempção poderá incidir sobre o imóvel localizado em área de especial interesse a ser delimitada por lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

§2º - A lei municipal que delimitar a área de especial interesse para fins de aplicação do que dispõe o *caput* deverá discriminar os imóveis de interesse de aquisição, fixando prazos de vigência conforme a finalidade da intervenção, nos termos previstos pelo Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR OU DE
ALTERAÇÃO DE USO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar o direito de construir ou a alteração de uso, nos termos do Estatuto da Cidade, em áreas urbanas que apresentem melhores condições de infra-estrutura, com potencial de concentração de atividades de comércio e serviços e maior capacidade de absorver o processo de verticalização e de adensamento.

Parágrafo único - As áreas referidas no *caput* são:

- I - o Setor Urbano Centro (SUR 03);
- II - o Setor Urbano Tancredo Neves (SUR 04);
- III - o Setor Urbano Morada do Sol (SUR 05).

Art. 84. A solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso deverá ser apresentada pelo requerente no ato do pedido de aprovação do projeto de edificação ou de licenciamento de uso, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas municipais e dos seguintes estudos:

- I - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, quando exigível pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - Estudo Prévio de impacto Ambiental – EPIA, quando exigível pela legislação ambiental.

Art. 85. A Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso deverá ser efetivada por órgão integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Controle Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

§1º - O parecer técnico referido no *caput* deverá conter minimamente:

- I - as diretrizes urbanísticas que orientem a análise do pedido da concessão;
- II - justificativa técnica das medidas compensatórias estipulada para o empreendimento, relativas à mobilidade urbana, à qualificação ambiental e à estruturação do uso e ocupação do solo;
- III - cálculo do valor da contrapartida a ser paga pelo beneficiário, conforme as determinações expressas nesta Lei.

§2º - As medidas compensatórias previstas no inciso II do §1º deste artigo deverão considerar as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e os demais instrumentos municipais específicos, no que couber.

§3º - A aprovação de projeto de edificação, beneficiada pela Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso, fica condicionada ao pagamento integral do valor da contrapartida; e a concessão do habite-se da edificação fica condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias, que serão determinadas por ato do Poder Executivo no processo de aprovação de projeto.

Art. 86. Será facultada a concessão simultânea de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso sobre um mesmo imóvel, devendo o Poder Executivo Municipal estabelecer os valores de contrapartida, assim como as condições e as medidas compensatórias aplicáveis a cada outorga.

Parágrafo único – No caso referido no *caput*, o requerente deverá efetuar o pagamento equivalente ao somatório entre o valor da contrapartida do Direito de Construir e o valor calculado para o pagamento da contrapartida da alteração de uso, devendo ser respeitado o disposto no §3º do artigo 85.

Art. 87. Poderão ser dispensados do pagamento de valor de contrapartida na Outorga do Direito de Construir ou na Alteração do Uso os seguintes casos:

- I - as edificações que integram Programas de Habitação de Interesse Social executados pelo Poder Executivo Municipal ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

sua anuência, desde que localizados em áreas de especial interesse social estabelecida por lei específica;

II - as edificações consideradas como integrantes do Patrimônio Cultural, quando necessário promover a revitalização e a qualificação ambiental da área.

Art. 88. Os recursos obtidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado - FMDI e aplicados na promoção de regularização urbanística, fundiária e habitação nas áreas de especial interesse social.

Art. 89. O adensamento das áreas, objeto de aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de uso, deverá ser sistematicamente monitorado pelo órgão de planejamento urbano para avaliação dos impactos causados pela aplicação do instrumento sobre a cidade.

§1º - A avaliação referida no *caput* poderá determinar alterações nos critérios e procedimentos de outorga, mediante lei municipal específica.

§2º - A concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso poderá ser suspensa em toda a cidade ou parte dela, mediante lei municipal específica, quando constatado efeito negativo sobre a qualidade ambiental e urbana de Presidente Figueiredo.

SEÇÃO II
DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 90. As edificações projetadas para os Setores Urbanos identificados nos artigo 83 que se beneficiam da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderão superar o Coeficiente Básico de Aproveitamento do Terreno – CBAT, desde que respeitados o Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno – CAMT estabelecendo nesta Lei, os demais parâmetros de ocupação do terreno e as condições de edificação fixados na legislação vigente.

§1º - Para efeito da aplicação da Outorga Onerosa do Distrito de Construir, o Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno – CABT é igual a 2,0 (dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

§2º - O coeficiente de Aproveitamento Máximo de Terreno CAMT para cada Setor Urbano – SUR e Corredor Urbano é definido no Anexo I desta Lei.

Art. 91. O valor da contrapartida referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir será equivalente ao excedente da área projetada para a edificação sobre a área total edificável, sendo esta calculada com base no Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno CABT.

§1º O cálculo do valor da contrapartida referida no *caput* será efetuado pela seguinte equação:

$$VC = VT \times 0,3 \times [(CAPT - CABT) \times AT], \text{ onde:}$$

- I - VC representa o Valor da Contrapartida para a Outorga Onerosa do Distrito de Construir;
- II - VT representa o Valor do Metro Quadrado de Terreno, fixado pelo Poder Público Municipal para o imóvel, com base nos valores do mercado imobiliário;
- III - CAPT representa o Coeficiente de Aproveitamento Projetado para Terreno, correspondente à razão entre a Área Total Projetada para a Edificação ATPE (em m²), segundo o projeto da edificação, e a Área do Terreno AT, especificada na escritura de propriedade do imóvel, expressa pela seguinte equação:

$$CAPT = ATEP / AT$$

- IV - CABT representa o Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno.

§2º O Valor do Metro Quadrado do Terreno será fixado pelo órgão municipal de planejamento urbano, através da Planta Genérica de Valores.

§3º Entende-se por Planta Genérica de Valores o conjunto de parâmetros de valorização de imóveis que permite, através de modelos matemáticos e de forma genérica, avaliar com facilidade e rapidez todos os imóveis da área urbana, objetivando:

- I - a avaliação de imóveis no mercado imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- II - o estabelecimento de valorização imobiliária em processos indenizatórios;
- III - o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- IV - o cálculo do valor da contrapartida para a Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso.

SEÇÃO III
DA ALTERAÇÃO DE USO

Art. 92. A Outorga Onerosa da Alteração de Uso poderá ser concedida pelo Poder Executivo Municipal para os imóveis localizados nos Setores Urbanos identificados no parágrafo único do artigo 83 desta Lei, quando o uso requerido não for permitido pela legislação urbanística, desde que:

- I - a alteração pretendida não apresente características desfavoráveis ao ordenamento do uso e da ocupação do solo, à mobilidade urbana e à qualificação ambiental;
- II - possam ser executadas medidas mitigadoras capazes de corrigir efeitos indesejáveis, quando a alteração do uso implicar na instalação de atividades que acarretem impactos negativos.

Parágrafo único – A Outorga Onerosa da Alteração de Uso poderá ser concedida para edificações existentes ou para edificações a serem construídas.

Art. 93. Para a avaliação da Outorga Onerosa da Alteração de Uso e elaboração de parecer técnico da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - as normas urbanas relativas à mobilidade, saneamento e meio ambiente;
- II - ao porte do uso e da atividade a ser implantada, e à escala de operação, conforme o caso;
- III - a localização do imóvel e os impactos do uso pretendido na circulação, acessibilidade, meio ambiente e vizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 94. O valor da contrapartida da Outorga Onerosa da Alteração de Uso deverá ser calculada em função da valorização potencial do imóvel, decorrente do uso pretendido.

Parágrafo único - Os critérios para o cálculo do valor da contrapartida deverá ser determinado por ato do Poder Executivo Municipal, considerando a Planta Genérica de Valores e as variáveis utilizadas em transações imobiliárias, no período do pedido da concessão.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 95. O proprietário de imóvel urbano poderá transferir o direito de construir para outro local ou aliená-lo, mediante escritura pública lavrada pelo poder público municipal, quando não poder atingir o potencial construtivo admitido no imóvel, em razão de:

- I - interesse coletivo de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação das características do imóvel por interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social;
- III - execução de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º - Entende-se por potencial máximo construtivo a Área Total Edificável ATE, calculada a partir da aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para o imóvel, observadas as diretrizes e as normas complementares e leis municipais, estaduais e federais que possam incidir sobre o imóvel.

§2º - O direito descrito no *caput* poderá ser exercido pelo proprietário que fizer doação de imóvel de sua propriedade, ou parte dele, ao Poder Público para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 96. A Transferência do Potencial Construtivo somente poderá ser exercida para outro imóvel localizado dentro da Área Urbana e em local onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

é permitida a Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme estabelecido nesta Lei.

§1º - A edificação construída no imóvel receptor do potencial construtivo transferido não poderá apresentar Área Total Construída – ATC superior ao potencial máximo permitido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e deverá observar os demais parâmetros urbanísticos e edílios para o local.

§2º - O potencial construtivo a ser transferido será equivalente à diferença entre o potencial máximo construtivo admitido para o imóvel e a área edificada existente em proveito do proprietário.

§3º - Será dispensado de pagamento do valor de contrapartida a edificação em imóvel receptor do potencial construtivo, executada mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir, na proporção da área edificada correspondente ao potencial construtivo transferido.

Art. 97. O direito de Transferência do Potencial Construtivo deverá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal mediante ato próprio que discriminará todos os benefícios concedidos e apresentará a devida justificativa técnica que contemple todos os aspectos urbanísticos e jurídicos levados em consideração.

§1º - O Direito de Transferência do Potencial Construtivo será lavrado mediante emissão da respectiva escritura pública.

§2º - O Poder Executivo manterá cadastro técnico com o registro de todas as concessões de transferência de potencial construtivo de forma a permitir o monitoramento das ocorrências e posterior avaliação dos possíveis impactos urbanos e ambientais positivos ou negativos:

- I - interesse coletivo de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação das características do imóvel por interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social;

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 98. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental de áreas urbanas.

Art. 99. As Operações Urbanas Consorciadas deverão ser priorizadas nas áreas urbanas destinadas a:

- I - reestruturação urbana e ambiental nas margens dos rios e igarapés;
- II - regularização urbanística e fundiária.

Art. 100. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices em características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente.

TITULO IV
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 101. Para a promoção do Desenvolvimento Integrado sócio-econômico e a implementação dos planos, programas e projetos previstos nesta Lei, o município poderá recorrer a qualquer instrumento jurídico existente, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO I
DO MACROPLANO DE SANEAMENTO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 102. O Macroplano de Saneamento Ambiental tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo Municipal no que se refere à prestação dos serviços de saneamento básico, para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação ambiental do território desta Lei.

Art. 103. São componentes essenciais e imprescindíveis do Macroplano de Saneamento Ambiental:

- I - o diagnóstico da capacidade dos serviços públicos relativos ao saneamento ambiental;
- I - as diretrizes básicas para a melhoria das condições do saneamento ambiental;
- II - a definição de competências no âmbito do município para a gestão do saneamento ambiental;
- III - a indicação de técnicas para o lançamento e destino final dos efluentes domésticos, não domésticos e industriais;
- IV - a elaboração de programa de controle da qualidade do ar em ambientes internos e das emissões atmosféricas industriais e de automóveis;
- V - a elaboração de programa de monitoração das águas dos rios, lagos, igarapés, lençóis superficiais e profundos, de regulamentação do uso e de controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Parágrafo único – São componentes mínimos do Macroplano de Saneamento Ambiental, o Subsistema de Macrodrenagem, o Subsistema de Microdrenagem e o Esgotamento Sanitário.

Art. 104. Deverão adequar-se às diretrizes do Macroplano de Saneamento Ambiental:

- I - os órgãos municipais da administração direta e indireta;
- II - os instrumentos de planejamento e controle urbano;
- III - os programas, planos e projetos de âmbito municipal, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

IV - as ações dos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e gerenciamento dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE PROTEÇÃO DAS MARGENS DOS CURSOS D'ÁGUA

Art. 105. O Plano de Proteção das Margens dos Cursos d'Água tem por objetivo delimitar as faixas marginais “*non aedificandi*” e adequar o uso e ocupação dos imóveis localizados nas proximidades das margens de rios e igarapés.

§1º - O plano referido no *caput* deverá prever:

- I - a delimitação das faixas marginais “*non aedificandi*”;
- II - programa ambiental para a manutenção ou recuperação da vegetação de proteção das margens dos cursos d'água;
- III - a elaboração de projetos de alinhamento e passeio para as vias marginais aos cursos d'água, localizadas fora das faixas “*non aedificandi*”;
- IV - a implementação de projetos urbanísticos para requalificação dos espaços públicos;
- V - a execução de programas educacionais, visando prevenir futuros assentamentos humanos nas margens e nos próprios cursos d'água;
- VI - promoção e incentivos às ações de remanejamento e remoção da população instalada irregularmente às margens dos cursos d'água.

Art. 106. Os objetivos específicos e a abrangência de intervenções urbanas para requalificação dos espaços públicos, mencionados no artigo anterior deverão constar de ato do Poder Executivo Municipal que definirá;

- I - a delimitação da área de abrangência da intervenção;
- II - as intervenções previstas;
- III - a forma de execução da intervenção;
- IV - o cronograma de implantação da intervenção.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 107. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos deverá conter a estratégia geral do Poder Executivo Municipal para a gestão dos resíduos sólidos de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos naturais e oferecer condições para a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

§1º - Compete ao órgão municipal responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos no município a elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

§2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser compatível com o planejamento e gestão dos programas e projetos urbanos municipais, devendo ser periodicamente revisado e devidamente compatibilizado.

§3º - O Plano referido no *caput* deverá fixar os critérios básicos para o gerenciamento municipal dos resíduos sólidos, contendo, aspectos relativos:

- I - ao diagnóstico atualizado da situação da gestão dos resíduos sólidos no município;
- II - aos procedimentos ou instruções a serem adotados na segregação, coleta, com especial ênfase na coleta seletiva, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde as atividades serão implantadas;
- III - as ações preventivas e corretivas a serem praticadas nos casos das situações incorretas ou acidentes, bem como a fiscalização afetiva nos mercados, feiras ou quaisquer outras atividades comerciais nas proximidades da orla fluvial sobre a emissão de efluentes sólidos;
- IV - a definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos e ao controle da poluição ambiental causada por resíduos, considerando suas diversas etapas –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

condicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;

V - ações voltadas à educação ambiental que estimulem:

- a) a eliminação de desperdícios e a realização de triagem e a coleta seletiva de resíduos;
- b) a adoção de práticas ambientalmente saudáveis de consumo;
- c) a sociedade a se responsabilizar pelo consumo de produtos e a disposição adequada de resíduos.

VI - o cronograma de implantação das medidas e ações propostas;

VII - elaboração de relatório semestral detalhado de serviços executados, contendo as metas programadas e realizadas e os custos globais e específicos por região administrativas.

Art. 108. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar ao gerador de resíduos e efluentes a anuência do órgão estadual competente, sobre a destinação dos respectivos resíduos e efluentes, para o licenciamento das respectivas atividades industriais e outras atividades potencialmente poluidoras a critérios dos órgãos responsáveis pelo planejamento e controle urbano.

CAPÍTULO IV
DO PLANO GERAL DE CIRCULAÇÃO E TRÁFEGO

Art. 109. O Plano Geral de Circulação e Tráfego deverá conter a estratégia geral do Poder Executivo Municipal para qualificar a mobilidade no município pela circulação de veículos automotores, de tração humana e de pedestres proporcionando qualidade e segurança dos deslocamentos no território municipal atendendo as diversas necessidades da população.

Art. 110. São componentes do Plano Geral de Circulação e Tráfego:

- I - a definição de uma hierarquia viária;
- II - as normas para a qualificação da circulação e acessibilidade, estabelecendo minimamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- a) padrões para as vias e condições para o funcionamento das diferentes categorias de vias;
- b) critérios para operação do tráfego de veículos;
- c) padronização da sinalização das vias urbanas e das estradas e rodovias localizadas no território municipal, em complementação as normas federais.

- III - As normas para qualificação dos espaços públicos que incluam as demandas dos portadores de necessidades especiais;
- IV - Os critérios para qualificação dos equipamentos de suporte do transporte coletivo que incluam a distribuição dos pontos de integração do transporte rodoviário;
- V - a indicação de melhoria e ampliação do sistema viário;
- VI - a indicação de diretrizes e prioridades à mobilidade dos turistas;
- VII - definição de diretrizes e prioridades no sistema viário aos ciclistas e pedestres;
- VIII - os projetos para implantação de sinalização horizontal e vertical nas áreas urbanas do município.
- IX - a metodologia para avaliação e tratamento dos pontos negros de acidentes;

CAPÍTULO V
DO PLANO ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS DISPERSOS

Art. 111. O Plano de Estruturação dos Núcleos Urbanos Dispersos deverá estabelecer as condições necessárias à estruturação e desenvolvimento urbano dos Núcleos, através da elaboração de modelo urbanístico, definição de espaços apropriados às atividades estruturadoras e da adoção de estratégia e medidas que promovam a melhoria das condições de moradia, trabalho e lazer das populações locais.

Art. 112. São componentes indispensáveis do Plano de Estruturação dos Núcleos Urbanos Dispersos:

- I - o levantamento cadastral e topográfico das propriedades;
- II - o levantamento geodésico e topográfico das vias e espaços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- III - a elaboração de modelo urbanístico para a estruturação espacial;
- IV - a definição de áreas verdes, de preservação, institucionais e de lazer;
- V - a definição de estratégias e diretrizes para a implementação dos centros de urbanidade;
- VI - os projetos de urbanização, infra-estrutura, saneamento e iluminação pública.

PARTE III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 113. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão como um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

- I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;
- II - garantir o gerenciamento eficaz direcionado à melhoria da qualidade de vida;
- III - instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do PDDI.

Art. 114. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

- I - nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização permanente do PDDI;
- II - nível de gerenciamento do Plano, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
- III - nível de monitoramento e controle dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados.

TÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 115. As atividades do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo, que deverão contemplar especialmente as seguintes atividades:

- I - apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessários à execução da atividade de planejamento;
- II - informações técnicas atinentes ao desenvolvimento urbano do Município;
- III - planejamento urbano setorial vinculado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento urbano.

Art. 116. São atribuições do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;
- II - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;
- III - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;
- IV - monitorar a aplicação do PDDI com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- V - promover, a cada gestão administrativa, uma Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, sendo que a primeira deverá ocorrer no segundo ano após a publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

SEÇÃO I
DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 117. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual compete:

- I - estabelecer as diretrizes do desenvolvimento urbano ambiental;
- II - planejar e ordenar o uso e ocupação do solo do Município de Presidente Figueiredo;
- III - elaborar, monitorar e revisar os programas, planos e projetos, relativos ao PDDI, visando a sua permanente atualização;
- IV - consolidar, organizar e disponibilizar as informações essenciais ao processo de desenvolvimento do Município;
- V - gerenciar a normatização necessária ao planejamento urbano;
- VI - articular políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, estabelecendo formas de integração entre os participantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII - implementar programas e projetos através da aplicação dos instrumentos de ordenação do solo urbano e da promoção de convênios ou acordos públicos e/ou privados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 118. O órgão de integração do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, que tem por finalidade disciplinar e deliberar sobre políticas e estratégias para o desenvolvimento integrado, urbano e ambiental; ao qual compete:

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

- II - propor, discutir e deliberar sobre os programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento integrado, urbano e ambiental;
- III - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- IV - zelar pela implantação de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento integrado, urbano e ambiental;
- V - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- VI - aprovar os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado - FMDI;

Art. 119. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terá 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal e a seguinte composição:

- I - 07 (sete) representantes de entidades Governamentais que tratem de matéria afim; assim distribuídos:
 - d) 01 (um) representante do nível federal;
 - e) 01 (um) representante do nível estadual;
 - f) 04 (quatro) representantes do poder executivo municipal;
 - g) 01 (um) representante do poder legislativo municipal.
- II - 07 (sete) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, e entidades ambientais e instituições científicas.
- III - o titular do órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado será disciplinado por decreto do Poder Executivo.

Art. 120. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado atuará como gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado e como última



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

instância de recurso nas relacionadas à aplicação da legislação urbana e edilícia do município.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 121. O Sistema de Informações é integrado por dados de órgãos governamentais e não-governamentais, com a finalidade de constituir bancos de informações que atendam às necessidades e às demandas da comunidade e da atividade de planejamento urbano do Município.

§1º - As informações devem observar o Sistema Cartográfico Municipal em diferentes tipos de representação, utilizando a tecnologia do geoprocessamento.

§2º - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão proverá as condições técnicas e administrativas necessárias à implantação do Sistema de Informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

PARTE IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. O Executivo Municipal estruturará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará como órgão de gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único – Para a estruturação de que trata o *caput* fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 123. Fica definido o prazo de 18 (doze) meses para a regulamentação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – CMDI, contados da data da publicação desta Lei;

Art. 124. Fica definido o prazo de 18 (doze) meses para a implantação do Sistema de Informações com acesso por sistema "on-line", contados da data da publicação desta Lei;

Art. 125. Deverão ser elaborados e aprovados no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de aprovação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, os seguintes instrumentos:

- I - Macroplano de Saneamento Ambiental;
- II - Plano de Proteção das Margens dos Cursos D'Água;
- III - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- IV - Plano Geral de Circulação e Tráfego;
- V - Plano de Estruturação dos Núcleos Urbano Dispersos.

Art. 126. Para viabilizar o programa previsto no inciso III do artigo 6º, o Executivo Municipal desenvolverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, projetos especiais que visem a:

- I - cadastramento das propriedades rurais;
- II - cadastramento das propriedades com patrimônio natural a preservar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE CIVIL

Art. 127. O Executivo Municipal delimitará e regulamentará, no prazo de 12 (doze) meses, as Áreas de Interesse Histórico, Cultural e Arqueológico, conforme artigo 37 desta Lei.

Art. 128. Para efeito do disposto no artigo 42 desta Lei, o Poder Executivo terá o prazo de 12 (doze) meses após a elaboração do Plano de Estruturação Urbana para implementar os centros de urbanidade nos Núcleos Urbanos Dispersos.

Art. 129. Os objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado constarão, obrigatoriamente, no Plano Plurianual de Governo e serão contemplados no orçamento plurianual de investimentos.

Art. 130. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado poderá ser revisto, no prazo de 5 (cinco) anos, para os ajustes necessários, conforme o desenvolvimento da área urbana.

GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo 09 de Outubro de 2006.

ANTONIO FERNAND FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal